

LEI Nº 1.609, de 23 de abril de 1982

Eleva valor de transferência financeira à Comissão Municipal do Mobral.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O valor de que trata o artigo 4º da lei Municipal nº 1.598, de 29-12-81 a ser transferido {a comissão Municipal do Mobral, fica elevado para Cr\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), no corrente exercício de 1.982. **Art. 2º** As despesas com indenização, escritura e registro, correrão por conta do orçamento vigente.

Parágrafo Único – A Comissão Municipal do Mobral deverá comprovar a aplicação da importância de que trata o caput deste artigo, até o dia 31 de Dezembro de 1.962.

Art. 2º Para ocorrer ao aumento de despesa previsto no artigo 1º, poderá o Prefeito Municipal abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de Abril de 1.982

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal